



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF

RUA FRIDHOLDO FISCHER - 567

CEP: 99350000 - VICTOR GRAEFF

CNPJ: 07329693000100 -

Processo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023

Repartição: MODERADOR DA SESSÃO

Autorias: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 1755/2017 (Código Tributário Municipal), Anexo VIII - Tabela de Valores, Alíquotas e Fórmulas - Taxa de Licença para execução e de liberação de obras.

Nro Protocolo: 0322/2023

Data protocolo: 24/07/2023 16:19

Data Elaboração: 24/07/2023

Status: Em Análise

Evento

Data de elaboração

INÍCIO - CONCLUÍDO	24/07/2023
PULAR ASSINATURA - CONCLUÍDO	24/07/2023
PROTOCOLAR - CONCLUÍDO	24/07/2023
GERAR NUMERAÇÃO DO DOCUMENTO - CONCLUÍDO	24/07/2023
PUBLICAR - CONCLUÍDO	24/07/2023

Total de Registros: 1



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° de 24 de Julho de 2023.

Altera a Lei Complementar n° 1755/2017 (Código Tributário Municipal), Anexo VIII – Tabela de Valores, Alíquotas e Formulas – Taxa de Licença para execução e de liberação de obras.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o quadro de Atividades Eventuais dentro do Anexo VIII da Lei Complementar 1.755/2017.

...

Anexo VIII - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - Taxas de licença para execução e de liberação de obras

A taxa será cobrada, para os itens de 1 até 8.2, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VT = VRM \times FCC \times Qtd.M^2P$$

Onde,

VT = Valor da Taxa
 VRM = Valor de Referência Municipal
 FCC = Fator de Capacidade Contributiva

Qtd.M²P = Quantidade de Metros Quadrados do Projeto

A taxa será cobrada, para os itens de 9 até 10.1, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VT = VRM \times FCC$$

Onde,

VT = Valor da Taxa
 VRM = Valor de Referência Municipal

FCC = Fator de Capacidade Contributiva

Procedimentos Administrativos FCC

1 - Aprovação de Projetos (Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédios):

1.1 - Construções de madeira:	
1.1.1 - até 50,00 m ²	ISENTO
1.1.2 - de 50,01 m ² até 80,00 m ² .	0,4
1.1.3 - de 80,01 m ² até 150,00 m ²	0,5
1.1.4 - de 150,01 m ² até 300,00 m ²	0,7
1.1.5 - acima de 300,01 m ²	1,00

**1.2 - Construções de alvenaria ou mista:**

1.2.1 - até 80,00 m ²	0,7
1.2.2 - de 80,01 m ² até 120,00 m ²	1,0
1.2.3 - de 120,01 m ² até 200,00 m ²	1,3
1.2.4 - de 200,01 m ² até 350,00 m ²	1,4
1.2.5 - de 350,01 m ² até 700,00 m ²	1,6
1.2.6 - de 700,01 m ² até 1.200,00 m ²	1,7
1.2.7 - de 1.200,01 m ² até 2.000,00 m ²	1,8
1.2.8 - de 2.000,01 m ² até 5.000, m ²	1,9
1.2.9 - acima de 5.000,01 m ²	2,0

2. Alinhamento

2.1 - até 15 metros de testada	6
2.2 - de 15,01 metros até 30,00 metros de testada	12
2.3 - de 30,01 metros até 60,00 metros de testada	20
2.4 - de 60,01 metros até 90,00 metros de testada	25
2.5 - acima de 90,00 metros de testada	30

3 - Expedição de habite-se

3.1 - prédios até 50,00 m ²	1
3.2 - prédios de 50,01 m ² até 100,00 m ²	1,25
3.3 - prédios de 100,01 m ² até 300,00 m ²	1,5
3.4 - prédios de 300,01 m ² até 700,00 m ²	1,75
3.5 - prédios de 700,01 m ² até 1.500,00 m ²	2
3.6 - prédios de 1.500,01 m ² até 3.000,00 m ²	2,25
3.7 - prédios acima de 3.000,01 m ²	2,5

4 - Aprovação de projetos e licenciamentos de desmembramentos e/ou fracionamentos **0,35 VRM/M²****5 - Licença para demolição de prédio, com validade de 1 (um) ano** **0,16 VRM/m²****6 - Aprovação de unificação de área** **0,1 VRM/m²**6.1 - Retificação de matrícula **0,2 VRM/m²****7 - Loteamento e arruamento, por m²** **0,064 VRM/m²**7.1 - Loteamento popular, por m² **0,032 VRM/M²****8 - Licença para abertura de valas para ligação de água/esgoto** **6 VRM****9 - Aprovação de projetos de obras no Cemitério Público Municipal**



9.1 - carneira simples	3,2 VRM
9.2 - carneira dupla	6,4 VRM
9.3 - túmulo de tijolo	3,2 VRM
9.4 - túmulo de mármore/granito	10 VRM

9.5 - colocação de frente de mármore/granito em nicho	3,2 VRM
9.6 - mausoléu, por terreno	20 VRM
9.7 - reconstrução ou reforma	3,2 VRM

10 - Registro e inscrição do Engenheiro Responsável pela obra, ou do Arquiteto/Engenheiro responsável pelo projeto

10.1 - Registro e inscrição do Engenheiro Responsável pela obra, ou do Arquiteto/Engenheiro responsável pelo projeto	30 VRM
--	--------

11 - Demarcação de numeração predial	5 VRM
---	-------

12 - Regularização imobiliária:

Quando tratar-se de projetos de regularização imobiliária de obras os valores a serem cobrados obedecerão a seguinte fórmula:

$$VT = FCC \times Qtd \text{ m}^2 \times VRM$$

Onde:

VT = Valor da Taxa

Qtd m² = Quantidade de área a ser regularizada

VRM = Valor de Referência do Município

N	Tipo	Área	FCC
1	Madeira	Metragem	0,63
2	Mista	Até 100 m ²	0,81
3	Mista	De 100,01 até 170 m ²	2,30
4	Mista	Acima de 170 m ²	2,65
5	Alvenaria	Até 70 m ²	1,50
6	Alvenaria	De 70,01 até 140 m ²	2,50



7	Alvenaria	De 140,01 até 170 m ²	2,75
8	Alvenaria	De 170,01 até 200 m ²	3,00
9	Alvenaria	Acima de 200 m ²	3,75
10	Edifício Residencial	Metragem	3,60
11	Edifício Comercial e Residencial	Metragem	4,10
12	Pavilhão Industrial e Assistência Social	Metragem	2,65
13	Ampliação Residencial, Comercial ou Industrial	Metragem	2,30
14	Garagens	Metragem	1,65
15	Reformas	Metragem	2,05

Obs.:

a) Em relação ao item 10.1, fica dispensado do pagamento da taxa de registro e inscrição o Engenheiro ou Arquiteto já inscrito como profissional autônomo no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda e no órgão municipal competente.

b) As taxas serão recolhidas conforme a sua exigência.

c) Se o imóvel for localizado na zona rural do Município, será aplicada a redução de 50% em todos os valores das taxas acima listadas.

d) O habite-se deve ser cobrado para atestar que a obra está em condições para ser habitável e que foi construída conforme a autorização para construção já solicitada e guia paga antes do início da obra.

Art 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

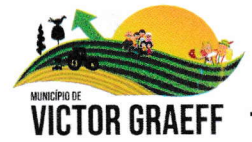
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF -RS, aos 24 dias do mês Julho do ano de 2023.


Lairton André Koeche
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



"Mais trabalho, novas realizações"
ADM 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.
REGIME ORDINÁRIO.
ORIGEM: EXECUTIVO

Prezado Senhor Presidente,
Prezados (as) Senhores (as) Vereadores(as),

Apraz-nos cumprimenta-lo, oportunidade pela qual nos dirigimos a esta egrégia casa legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei Complementar, o qual tem por objetivo a alteração **do Anexo VIII da Lei Complementar 1755/2017**.

Enviamos para alteração o Projeto de Lei para regularizar a cobrança do Habite-se Municipal. Nosso Código Tributário atualmente exige a cobrança do alvará de construção e o habite-se no momento do início da obra (**anexo VIII, quadro de OBS: alínea "c"**), porem tal medida é irregular pois são momentos distintos.

Inclui-se a alínea D para deixar regular.

O Habite-se é uma taxa de vistoria para atestar que a obra seguiu as exigências e parâmetros aprovados na emissão do alvará de construção já pagos anteriormente.

Enviamos o presente projeto de lei para correção.

Atenciosamente

Lairton André Koeche
Prefeito Municipal